

- A única concorrente, consórcio constituído pelas empresas “Eng. Luís Gomes, Sucessores, Lda.”, “Melo Baptista e Mota, Lda.”, “Socita – Sociedade Turística dos Açores, Lda.”, “GTSL – Gestão, Turismo, Serviços e Lazer, Lda.”, Raúl Paim e Filhos, Lda.”, “Sotermáquinas – Sociedade Terceirense de Máquinas e Acessórios, Lda.” e “Paim & Paim – Comércio e Aluguer de Veículos Automóveis, Lda.”.
- b) Quanto ao concurso para adjudicação da concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar em salas de jogo do bingo e máquinas de jogo na Ilha Terceira:

- 1.º lugar - consórcio constituído pelas empresas “Eng. Luís Gomes, Sucessores, Lda.”, “Melo Baptista e Mota, Lda.”, “Socita – Sociedade Turística dos Açores, Lda.”, “GTSL - - Gestão, Turismo, Serviços e Lazer, Lda.”, “Rául Paim e Filhos, Lda.”, “Sotermáquinas - - Sociedade Terceirense de Máquinas e Acessórios, Lda.” e “Paim & Paim – Comércio e Aluguer de Veículos Automóveis, Lda.”;
- 2.º lugar – “HTA - Hoteis, turismo e Animação dos Açores, SA”;
- 3.º lugar - “InvestaÇor – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA”.

- c) Quanto ao concurso para adjudicação da concessão da concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar em salas de jogo do bingo e máquinas de jogo na Ilha do Faial:

- 1.º lugar – “HTA - Hoteis, Turismo e Animação dos Açores, SA”;
- 2.º lugar - consórcio constituído pelas empresas “Eng. Luís Gomes, Sucessores, Lda.”, “Melo Baptista e Mota, Lda.”, “Socita – Sociedade Turística dos Açores, Lda.”, “GTSL – Gestão, Turismo, Serviços e Lazer, Lda.”, “Rául Paim e Filhos, Lda.”, “Sotermáquinas – Sociedade Terceirense de Máquinas e Acessórios, Lda.” e “Paim & Paim - - Comércio e Aluguer de Veículos Automóveis, Lda.”;
- 3.º lugar – “InvestaÇor – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA”.

Considerando a graduação das propostas efectuada pela comissão criada nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, e que tendo sido dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, não foram apresentadas quaisquer reclamações quanto àquela graduação;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo único do Decreto-Lei n.º 318/84, de 1 de Outubro, e ainda, do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1) Adjudicar a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar num casino em São Miguel e a concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar em salas de jogo do bingo e máquinas de jogo na ilha Terceira ao consórcio constituído pelas empresas “Eng. Luís Gomes, Sucessores, Lda.”, “Melo Baptista e Mota, Lda.”, “Socita – Sociedade Turística dos Açores, Lda.”, “GTSL – Gestão, Turismo, Serviços e Lazer, Lda.”, “Rául Paim e Filhos, Lda.”, “Sotermáquinas – Sociedade Terceirense de Máquinas e Acessórios, Lda.” e “Paim & Paim – Comércio e Aluguer de Veículos Automóveis, Lda.”, nos termos das propostas apresentadas a concurso;
- 2) Adjudicar a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar em salas de máquinas de jogos na ilha do Faial à empresa “HTA – Hotéis, Turismo e Animação dos Açores, SA”, nos termos da proposta apresentada a concurso.
- 3) Delegar no Secretário Regional da Economia os poderes bastantes para aprovar as minutas dos contratos de concessão, bem como neles outorgar em nome e representação do Governo Regional dos Açores.
- 4) A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 7 de Outubro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 173/2002

de 24 de Outubro

O Solar da Rocha Quebrada está implantado numa faixa de terreno entre o mar e a Estrada Regional no concelho de Lagoa, ilha de São Miguel.

Segundo a memória descritiva é um edifício do séc. XVIII, mais especificamente de 1763, cujo proprietário era João Policarpo de Arruda de Água de Pau e manteve-se na família até ao séc. XIX e em 1972 é vendida ao médico micalense Dr. António Manuel Medeiros Franco e em 1999 vendida ao actual proprietário.

É um edifício destinado a casa de Verão, integrado numa propriedade de produção vinícola nos arredores de Ponta Delgada.

O edifício foi alvo de alterações a nível de exterior, com a introdução de um novo pano de parede com galeria na fachada poente.

No interior mantém as características da estrutura inicial apesar de algumas alterações em paredes divisórias e introdução de pequenas dissonâncias.

O método construtivo é a alvenaria de pedra argamassada, apresentando balcões no piso 1 em lajetas de pedra.

É um volume compacto, sólido. Os vãos distribuem-se de forma anárquica de acordo com as necessidades interiores,

sendo apenas de salientar o portão ornamentado da entrada principal que abre para um pátio de reduzidas dimensões na fachada sul.

É um edifício sem pretensões, de cariz rural sem características arquitectónicas notáveis, sem estilo determinado, mas bem enquadrado no local e reflexo de uma época em que domina a actividade agrícola nos arredores de Ponta Delgada.

No Plano de Urbanização da Lagoa é designado Solar da Rocha Quebrada.

Assim, nos termos do artigo 2.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 16 de Agosto, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Classificar, como de Interesse Municipal, o edifício designado como Solar da Rocha Quebrada, sito na Rua da Rocha Quebrada, Atalhada, Concelho de Lagoa, Ilha de São Miguel.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 7 de Outubro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 174/2002

de 24 de Outubro

A Quinta dos Prazeres, localizada no Pico da Pedra, Ribeira Grande, integra um conjunto de duas edificações destinadas a habitação e arrecadações, Ermida e Treatro.

As duas construções habitacionais são notoriamente de épocas diferentes, visível na tipologia, forma e elementos arquitectónicos.

A construção inicial apresenta uma arquitectura de cariz popular, data do séc. XVI, e integra elementos que denotam a abastança dos seus proprietários; na outra construção há uma preocupação estética com influências eruditas ou do chamado estilo micaelense, com a inclusão de aventais e cunhais.

A característica erudita é acentuada pelo portão de entrada, sumptuoso comparado com as restantes edificações. Elemento de grande dignidade marcado por pilastras e lintel de cantaria, encimado por um frontão com volutas que pontifica com uma cruz.

A Ermida de Nossa Senhora dos Prazeres é seiscentista, sendo o primeiro templo e único do Pico da Pedra até ao início do séc. XX e como tal era o centro de todo o serviço religioso. Posteriormente, a utilização da Ermida restringe-se às festas religiosas como complemento do serviço religioso.

O edifício Ermida e o seu interior são um todo muito homogéneo, autêntico e de enorme significado religioso e patrimonial, salientando-se a primitiva imagem de Nossa Senhora dos Prazeres em terracota de grande valor artístico.

O Treatro, construção dedicada ao culto do Divino Espírito Santo, é um pequeno alpendre sobrelevado em relação à cota do terreno, aberto à frente e num dos lados, com uma cobertura de duas águas.

A data da sua construção é desconhecida, mas julga-se datar da mesma época da ermida ou mesmo mais antiga.

Assim, nos termos do artigo 2.º, e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 16 de Agosto, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar, como de Valor Concelhio, o conjunto constituído pela casa de habitação, arrecadações, ermida e treatro integrados na Quinta dos Prazeres, sito na Rua dos Prazeres, 41, Pico da Pedra, Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 7 de Outubro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 175/2002

de 24 de Outubro

Considerando que pela Resolução n.º 141-A/2001, de 18 de Outubro, o Governo Regional autorizou a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo a adjudicar ao Consórcio Somague – Engenharia, SA / Ediçor – Edificadora Açoreana, SA a empreitada de construção do emissário de Angra do Heroísmo a implantar ao longo da plataforma de acesso aos passadiços da marina, incluindo as redes técnicas da mesma, pelo valor de € 3.349.874,22 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de nove meses;

Considerando que, conforme a Informação n.º 7 realizada pela fiscalização da referida empreitada, no seguimento da pré-fabricação das caleiras em betão para a instalação da tubagem do emissário ao longo dos acessos aos passadiços, constatou-se que existia um erro de medição das quantidades contratuais estipuladas, que corresponde a mais 86,11 m3 de betão;

Considerando que tais trabalhos a mais se referem ao fornecimento de betão da classe de resistência C25/45 e da classe de exposição 4.ª, incluindo cofragem, descofragem, armaduras em varão de aço A 400NR, escoramento e juntas de betonagem, aplicados na caleira;

Considerando que este aumento de volume de betão tem um custo de € 37.599,07;

Considerando, ainda, que os trabalhos a mais em apreço, depois de devidamente analisados, foram considerados aceitáveis, tanto pelo dono da obra (Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo), como pela Fiscalização (PE, Costa Poim, Lda.);

Assim, nos uso dos poderes que lhe são conferidos pelo disposto na alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2002/A, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 7 do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 45.º, n.º 5 dos artigos 116.º, 119.º e 120.º do